

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone/Fax: (43) 464-1265 – Mauá da Serra – PR

CNPJ: 95.548.400/0001-42

LEI Nº 15/2005

*Edição  
Publicação:  
23/07/2005*

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a desmembrar e alienar área do Parque Industrial prevista no Art. 1º da Lei 005/99 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE;

**LEI:**

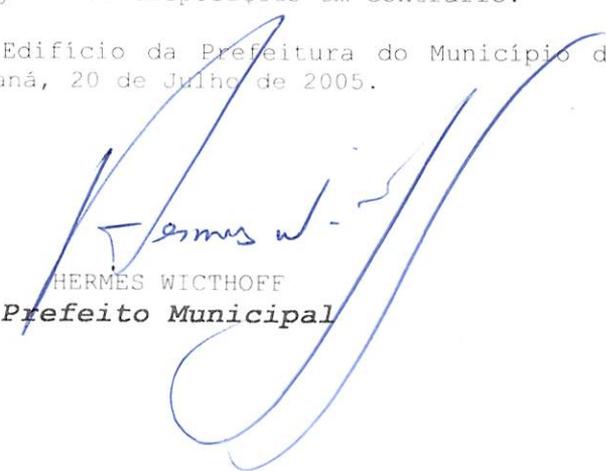
**Art. 1º.** - Fica desmembrado da área de 115.200,67m<sup>2</sup> (Cento e quinze mil e duzentos vírgula sessenta e sete metros quadrados) da Gleba "1" da Colônia "G", Zona Urbana de Mauá da Serra, localizado a frente da Rodovia BR 376, prevista para instalação do Parque Industrial de Mauá da Serra, pelo Art. 1º da Lei 005/99, uma área de 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), tendo as seguintes confrontações: "Partindo de um marco de madeira, cravado na margem da Rua Flor da Serra, segue confrontando com o lote A - Rem, mede-se 136,00 metros no rumo SE 10º27'15"NW, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita segue com a mesma confrontação, mede-se 71,00 metros no rumo SW 76º33'09" NE, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita, segue confrontando com a Rua Otávio L. Domingues, mede-se 136,00 metros no rumo NW 12º36'07" SE, indo encontrar outro marco; deste deflete-se a direita em curva e confrontando com a Rua Flor da Serra, até encontrar o marco de partida."

**Parágrafo Único** - A área total do Parque Industrial previsto pela Lei 005/99, passa a ter uma área de 105.200,67m<sup>2</sup> (Cento e cinco mil e duzentos vírgula sessenta e sete metros quadrados).

**Art. 2º.** - Fica autorizado o Poder Executivo alienar a área desmembrada no Art. 1º, observada a legislação pertinente a matéria.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, 20 de Julho de 2005.

  
HERMES WICHTOFF  
Prefeito Municipal